



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº42 de 22 de Julho de 2021.**

**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) SONIA EDMEA TAVARES DE ALMEIDA, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido(a) em 03/06/2021”.**



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS GAVIÃO DE ALMEIDA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º **2021.07.13499P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). JOSÉ CARLOS GAVIÃO DE ALMEIDA, RG n.º 9.055.734; SSP/SP, CPF/MF n.º 068.513.088-60, dependente legal do servidor municipal Sr(a). SONIA EDMEA TAVARES DE ALMEIDA, portador(a) da CI/RG 15.208.125-2 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 187.988.408-94, PIS/PASEP n.º 180.76338.39.0, servidor(a) ativo(a) da Prefeitura do Município de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de DIRETOR(A) DE ESCOLA, nível de vencimento n.º. II, REFERENCIA B, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecid(a) em 03/06/2021.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 8.219,35 (Oito mil e duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº42/2021 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/06/2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 22 de Julho de 2021.

  
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município de Cajamar, nos termos da legislação em regência.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2021.07.13499P

SEGURADO: SONIA EDMEA TAVARES DE ALMEIDA

DATA DO REQUERIMENTO: 30/06/2021

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 10628

DATA DO ÓBITO: 03/06/2021

CPF: 187.988.408-94

Referência: B

Nível: II

Padrão: D

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						7.951,05
A.T.S.						1.033,64
<b>TOTAL:</b>						<b>8.984,69</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO						
$(8.984,69 - 6.433,57) * 0,70 + 6.433,57 = 8.219,35$						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
JOSÉ CARLOS GAVIÃO DE ALMEIDA	Cônjuge	068.513.088-60	03/07/1960	Vitalício	100,00	8.219,35


Emissão em: 22/07/2021 - 11:11:24

Documento elaborado por:

  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI

Em 22/07/21

Responsável

  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor Depto. de Benefícios

Em 22/07/21